

UBS BB HOLDING FINANCEIRA S.A.

CNPJ/ME nº 13.141.497/0001-00 - NIRE 353.003.873-09

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 26 de junho de 2026, às 11:00 horas, na sede social da UBS BB Holding Financeira S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar/parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"). 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença do único acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas. 3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando de Carvalho; Secretário: Sr. Ricardo Siciliano. 4. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: (i) alteração no Estatuto Social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise das matérias constantes na ordem do dia, o acionista, sem quaisquer ressalvas, deliberou: (i) A alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 700, 4º andar/parte - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04542-200, podendo abrir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Diretoria." (ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a nova redação consolidada que integra esta Ata, na forma do Anexo I. 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Presidente - Fernando de Carvalho. Secretário - Ricardo Siciliano. Acionista: UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A.** 7. **AUTENTICAÇÃO:** Na forma artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a presente ata é assinada eletronicamente, independentemente da aposição de rubricas em cada página, mediante a utilização de ferramenta independente para esses fins (e.g. DocuSign, Clicksign, entre outras). A presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio. São Paulo, 26 de junho de 2026. **Mesa:** Fernando de Carvalho - Presidente, Ricardo Siciliano - Secretário. **Acionista: UBS BB Holding Financeira S.A.** - Fernando de Carvalho - Diretor, Ricardo Siciliano - Diretor. JUCESP nº 273.720/26-0 em 07/07/2026. Mariana Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I: ESTATUTO SOCIAL: NOME E DURAÇÃO:** Artigo 1º. UBS BB HOLDING FINANCEIRA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **SEDE SOCIAL:** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 700, 4º andar/parte - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04542-200, podendo abrir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Diretoria. **OBJETO SOCIAL:** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a participação societária em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 427.714.545,70 (quatrocentos e vinte e sete milhões, setecentos e catorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), divididos em dividido em 339.605 (trezentas e trinta e nove mil, seiscentas e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tornadas na forma da legislação aplicável. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade em conjunto. **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS:** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade e presididas pelo Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 10. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberação sobre a sua distribuição entre seus membros. **DIRETORIA:** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Dentre os Diretores, um será designado Diretor Presidente. **Parágrafo 2º.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. Artigo 12. Caberá aos Diretores, agindo em conjunto de 2 (dois) entre si, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A sociedade poderá também ser representada por procuradores, agindo em conformidade com os respectivos mandatos. **Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. Artigo 13. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim o exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **CONSELHO FISCAL:** Artigo 14. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Artigo 15. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS:** Artigo 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto. **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 17. Observado o disposto no Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76; e (iii) do saldo apurado após as destinações anteriores: a. constituição da Reserva Estatutária para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; b. demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Artigo 18. A diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos e juros sobre o capital próprio, dentro dos limites legais e *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. **Parágrafo Único.** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. Certifico que a presente é a versão consolidada do Estatuto Social da UBS BB HOLDING FINANCEIRA S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026. São Paulo, 26 de junho de 2026. **Ricardo Siciliano** - Secretário.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://www.diariodenoticias.com.br/publicidade-legal/index.php>